

RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.

Deliberação n.º 12/2021 de 12 de março de 2021

1. Considerando que a Deliberação n.º 1/2021, de 13 de janeiro, se encontra caducada, ao abrigo da alínea *b)* do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deliberou a Direção da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão – RIAC, I.P., delegar no Presidente da Direção, ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de outubro, as seguintes competências:

a) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), bem como praticar todos os atos subsequentes a essa autorização;

b) Celebrar contratos de seguro, nos termos legais, e autorizar a respetiva atualização, sempre que isso resulte de imposição legal;

c) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

d) Celebrar, prorrogar, revogar e denunciar contratos de trabalho, praticando os atos de caducidade ou renovação dos mesmos;

e) Solicitar a verificação domiciliária de doença dos trabalhadores, nos termos dos artigos 136.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e demais legislação aplicável;

f) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

g) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, seminários, conferências, estágios, reuniões, colóquios e cursos de formação na Região Autónoma dos Açores e em Portugal continental;

h) Proceder à abertura dos livros de reclamações;

i) Aprovar o mapa de férias;

j) Justificar ou injustificar faltas, bem como autorizar o regresso antecipado ao serviço;

l) Autorizar a prestação de horas extraordinárias e despachar os respetivos processos;

m) Conceder licenças até ao período de trinta dias;

n) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo.

2. Na ausência do Presidente da Direção, as respetivas competências são exercidas por subdelegação pela Vogal Elsa Gonçalves ou, na ausência desta, pela Vogal Rosa Melo.

1 de março de 2021. - A Direção.